

O Boletim Informativo deste mês tem como objetivo sanar dúvidas dos servidores com relação à apresentação de atestados de saúde.

## O QUE DEVE CONSTAR NOS ATESTADOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO Nº 7.003/2009 E NA ORIENTAÇÃO NORMATIVA /SRH/MP Nº 03/2010 ?



## NO CASO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE:

- Identificação do servidor;
- Identificação do profissional emitente (médico ou dentista);
- Assinatura do profissional emitente;
- · Registro do profissional no conselho de classe (CRM ou CRO);
- Código da Classificação Internacional de Doenças CID ou diagnóstico do paciente;
- Período recomendado de afastamento. Não é aceito tempo indeterminado.

## NO CASO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

- · Identificação do servidor;
- Nome do servidor e nome do familiar que está acompanhando, o qual já deve estar cadastrado no SIAPE para finalidade deste tipo de afastamento;
- · Identificação do profissional emitente (médico ou dentista);
- · Assinatura do profissional emitente;
- Registro do profissional no conselho de classe (CRM ou CRO);
- Código da Classificação Internacional de Doenças CID ou diagnóstico do paciente. Atenção! É importante ressaltar que, para os casos de acompanhamento, o CID informado no atestado deve ser referente à doença do familiar e não o CID Z76.3 (acompanhamento).
- Informação sobre o acompanhamento e necessidade de sua assistência direta ao familiar durante os dias de afastamento recomendado;
- Período recomendado de afastamento. Não é aceito tempo indeterminado.

Os atestados devem ser enviados exclusivamente pelo *aplicativo do* **SouGov.br** ou pelo *site do Sigepe Servidor*. Não serão aceitos atestados enviados por e-mail.

Esclarecemos que o **prazo máximo** para o envio do atestado é de **5** (cinco) dias corridos do início do afastamento do servidor, conforme §4º do art. 4º do Decreto nº 7.003, de 2009. Caso o prazo para entrega do atestado exceda os cinco dias corridos, deverá ser justificado e o **servidor submetido à avaliação pericial presencial**, cabendo ao perito a concessão ou não da licença.

No caso em que o atestado não atender às regras estabelecidas na legislação, ou no caso de o interessado optar por não especificar o diagnóstico de sua doença no atestado, o mesmo deverá, obrigatoriamente, ser submetido à avaliação pericial, ainda que a licença seja inferior a 5 (cinco) dias de afastamento (licença para tratamento da própria saúde do servidor) ou inferior a 3 (três) dias (licença por motivo de saúde em pessoa da família).

Ressaltamos ainda que é de inteira responsabilidade do servidor manter sob sua guarda os documentos originais enviados por meio do sistema eletrônico, pois a unidade SIASS – IFSULDEMINAS poderá solicitar sua apresentação, assim como convocar o servidor para ser submetido à Perícia Médica Oficial, em momento oportuno.